



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, que fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela rejeição.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, encaminhado pela Governadora do Estado por meio da Mensagem nº 08, de 16 de maio de 2022.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Complementar em questão reajusta as remunerações dos professores efetivos e temporários da rede pública do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpram agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei Complementar visa a corrigir o valor nominal dos vencimentos associados aos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei Nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

A atualização visa compatibilizar a remuneração de professores ao piso salarial nacional instituído por meio da Lei Federal nº 11.738/08. No corrente ano, o referido piso foi reajustado em 15%, nos termos da Portaria nº 17/2022, do Ministério da Educação. No entanto, em análise à proposição, depreende-se que, apesar da medida tratar da correção do Piso Salarial do Magistério, tal proposta não contempla toda a categoria.

Segundo projeção do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco – Sintepe¹, pela proposta do Governo do Estado, somente 32% da categoria teria o reajuste estabelecido em 14,95%, deixando sem reajuste mais de 53 mil profissionais da Educação, entre eles professores efetivos, aposentados, administrativos e analistas.

O Poder Executivo, por sua vez, argumenta que já ultrapassou o limite de alerta, previsto pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Segundo dados do Governo, atualmente, o índice percentual de despesas de pessoal está em 44,82% e o alerta é emitido ao ultrapassar o limite de 44,10%.

De acordo com a Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz), a despesa com a folha de pagamento cresceu 19% e a receita caiu 2,1%, o que deixa o estado numa situação delicada. O Poder Executivo alega ainda que, financeiramente, o estado já se encontra no limite prudencial, ao se retirar o valor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) para pagamento de precatórios. Segundo a Sefaz, esse panorama impossibilita o Governo de apresentar um projeto diferente do que já foi submetido à Alepe.

Em contraposição, o Sintepe destaca que o oferecido pelo Governo do Estado não compensa as perdas da categoria. De fato, observa-se que a proposição mitiga o plano de cargos e carreiras da categoria ao nivelar os vencimentos dos professores com níveis de

¹ Sintepe. Notícias. Disponível em: <https://sintepe.org.br/2023/05/22/deputados-aprovaram-comissao-com-presenca-do-sintepe-para-negociar-com-a-casa-civil-o-pl-712-2023/>. Acessado em 12 de junho de 2023.



Comissão de Educação e Cultura

formação e tempo de serviço diferentes, vez que o reajuste não contempla os profissionais que já se encontram acima do piso salarial proposto.

Ainda conforme o Sintepe, a proposta, por exemplo, não leva em consideração a diferenciação entre Magistério, Licenciatura Plena e Especialização, já que não aplica de maneira uniforme o reajuste do piso, o que provoca um desmonte da carreira e um comprometimento da valorização profissional.

Diante do exposto, tendo em vista o princípio da isonomia e o entendimento de que o reajuste proposto deve ser extensivo a todos os cargos da Educação, entre esses os professores, analistas, servidores administrativos, ativos e aposentados, de modo a preservar o plano de cargos e carreiras da categoria e garantir que os profissionais da Educação tenham sua formação complementar devidamente valorizada, esta relatoria opina pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 712/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela **rejeição**, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Presidente

Deputado Waldemar Borges

Membros Titulares:

Deputado João Paulo

Deputado Renato Antunes

Deputada Kaio Maniçoba

Deputada Romero Albuquerque

Membros Suplentes:

Deputada Dani Portela

Deputada Rosa Amorim



ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Legislatura 20º Ano 2023

Comissão de Educação e Cultura

Deputado Izaías Régis

Deputada Pastor Cleiton Collins

Deputado William Brígido